

MULHERES DESACREDITADAS: O USO DE DIAGNÓSTICOS MENTAIS COMO ESTRATÉGIA DE DEFESA EM PROCESSOS DE VIOLENCIA FAMILIAR

*DISBELIEVED WOMEN: THE USE OF MENTAL HEALTH DIAGNOSES AS A
DEFENSE STRATEGY IN DOMESTIC VIOLENCE CASES*

Elizabeth de Fátima Nogueira -

Desembargadora Substituta do Tribunal de Justiça do Paraná. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba. Ingressou na Carreira da Magistratura pelo Tribunal de Justiça do Paraná em 1992.

Mayara Grein Manske - Assessora de Desembargadora Substituta. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR).

O presente artigo analisa o uso de diagnósticos psiquiátricos e alegações de transtornos mentais como estratégias de defesa em processos de violência doméstica e familiar contra a mulher. A pesquisa discute como tais argumentos podem contribuir para a deslegitimização da palavra da vítima e para a revitimização no âmbito do sistema de justiça, especialmente quando empregados de forma manipulativa. Aborda-se a atuação da Psicologia Jurídica e da perícia psiquiátrica, ressaltando a necessidade de critérios técnicos rigorosos, ética profissional e interdisciplinaridade, a fim de evitar que a saúde mental seja utilizada como subterfúgio para a impunidade. Por fim, apresentam-se propostas voltadas à proteção da vítima e ao fortalecimento das práticas judiciais sensíveis à violência de gênero.

PALAVRAS-CHAVE: Violência doméstica; Saúde mental; Psicologia jurídica; Gênero; Sistema de justiça.

This article analyzes the use of psychiatric diagnoses and mental disorder allegations as defense strategies in cases of domestic and family violence against women. The study discusses how such arguments may contribute to discrediting victims' testimonies and to revictimization within the justice system, particularly when used in a manipulative manner. It addresses the role of Legal Psychology and psychiatric expertise, emphasizing the need for rigorous technical criteria, professional ethics, and interdisciplinarity to prevent mental health claims from becoming tools for impunity. Finally, the paper presents proposals aimed at victim protection and the strengthening of gender-sensitive judicial practices.

KEYWORDS: Domestic violence; Mental health; Legal psychology; Gender; Justice system.

INTRODUÇÃO

A problemática da violência doméstica contra a mulher permanece em voga na discussão pública e enfrenta diversos e constantes desafios em todos os seus âmbitos ao longo do tempo. PASSOS (2019, p. 9) explica quê:

A violência contra mulher é fruto da construção das desigualdades entre homens e mulheres, ao longo da história tanto internacional quanto principalmente, no nosso país, Brasil, que cultivou tendências que enraizaram o masculino se sobrepondo ao feminino, resultando em violência simbólicas, psicológicas, financeiras, e, consequentemente, física.

Nesse contexto, o Direito surge como um importante mecanismo de proteção e garantia de direitos para as vítimas. A Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006) é um marco jurídico que visa não só punir, mas também prevenir e combater a violência doméstica, oferecendo suporte à mulher vítima de diversas formas de violência, incluindo a psicológica. No entanto, a eficácia dessa legislação e a implementação das medidas protetivas ainda são temas de debate, especialmente quando analisamos as dificuldades enfrentadas pelas mulheres no acesso à Justiça e a resposta do sistema jurídico à violência doméstica em suas dimensões.

SILVA e ALBUQUERQUE (2022) afirmam que *"o util – porém eficaz – silenciamento das violências letais intencionais contra as mulheres sustenta-se num processo de irresponsabilização a partir do qual a violência é normatizada."*

Diante disso, o presente estudo tem como propósito analisar como diagnósticos psiquiátricos ou alegações de transtornos

mentais podem ser utilizados como estratégias de defesa por acusados em processos de violência familiar. Nessas circunstâncias, as vítimas são desacreditadas e os processos se baseiam na deslegitimização das acusações contra os prováveis agressores, fundamentando-se em teses que reconhecem que as condições de saúde mental podem prejudicar a capacidade de um indivíduo de entender a natureza de suas ações ou controlar seu comportamento, potencialmente conduzindo a um resultado legal diferente.

Ao explorar o papel das Defesas de saúde mental, os indivíduos acusados e suas equipes jurídicas podem navegar nas complexidades do litígio, partindo da premissa de que determinadas condições de saúde mental podem afetar de maneira substancial o julgamento e o comportamento, influenciando, assim, na intenção ou na capacidade do réu de compreender as consequências de suas atitudes.

Conforme discutido pelo site "Leppard Law" (2025), do ponto de vista jurídico, uma defesa baseada em diagnósticos mentais pode argumentar que o réu não tinha capacidade de discernir o certo do errado no momento do crime ou que ele estava afetado por um transtorno mental capaz de comprometer sua habilidade de agir contrariamente à prática do ato. Isso pode resultar em uma redução das acusações, um veredito de inocência ou uma sentença alternativa que priorize a aplicação de medidas de segurança. Vale destacar que a eficácia de uma defesa de saúde mental costuma depender da apresentação de provas contundentes e do testemunho de especialistas. Exames

psiquiátricos, avaliações psicológicas e um histórico detalhado da saúde mental do réu são, em geral, elementos essenciais para a construção de uma defesa sólida.

Ressalta-se a importância do trabalho interdisciplinar entre a Psicologia, o Serviço Social e o sistema jurídico, pautando-se nas normativas éticas de seus conselhos e nos limites de atuação desses profissionais, a fim de garantir a adequada aplicação da lei penal ao caso.

10 USO DA SAÚDE MENTAL COMO ESTRATÉGIA DE DEFESA EM CASOS DE VIOLÊNCIA FAMILIAR

Na sociedade contemporânea, marcada por normas e costumes compartilhados, a violência familiar muitas vezes deixa de ser reconhecida como uma situação anormal, passando a ser naturalizada e tratada com certa banalidade. Em diversos casos, o acusado recorre a estratégias de manipulação como forma de defesa diante das acusações que lhe são imputadas.

Atualmente, o termo manipulação é amplamente associado ao conceito de "gaslighting", expressão que ganhou destaque nos últimos anos. Em sua pesquisa, SILVA (2022) refere-se ao "gaslighting" como uma forma de abuso psicológico na qual o agressor distorce a realidade com o intuito de fazer com que a vítima duvide de sua própria memória, percepção e sanidade mental. Esse tipo de comportamento envolve negações recorrentes de eventos, distorções de fatos e a indução da ideia de que a vítima está exagerando ou apresentando sinais de desequilíbrio emocional. O objetivo principal é

obter controle sobre a vítima ou isentar-se de responsabilidade. Trata-se de um mecanismo frequentemente observado em relacionamentos abusivos e que pode ocasionar sérios danos emocionais.

Além disso, é comum que os agressores aleguem instabilidade emocional, tanto de sua parte quanto da vítima, utilizando diferentes pretextos para minimizar a gravidade das acusações. De acordo com o site LEPPARD LAW (2025), na publicação intitulada *"Mental Health Defenses in Federal Sex Crime Cases"*, diversas estratégias de defesa baseiam-se em circunstâncias específicas, nas quais o réu afirma ter agido sob coação, influência de substâncias psicoativas ou em decorrência de algum transtorno mental. Dentre essas estratégias, destaca-se a Defesa por Insanidade, que consiste na alegação de que o réu, no momento do crime, era incapaz de discernir entre o certo e o errado em virtude de um comprometimento mental grave. Tal incapacidade impediria sua responsabilidade penal, uma vez que, segundo essa tese, o agente não possuía plena consciência de seus atos ou de suas consequências legais.

Outra linha de argumentação recorrente é a da Capacidade Mental Diminuída, que, embora não isente completamente o réu de responsabilidade, busca atenuá-la ao considerar que sua condição psíquica comprometeu, em certo grau, seu julgamento ou sua capacidade de agir de forma lícita.

Adicionalmente, há a alegação de Automatismo, que descreve um estado de inconsciência ou ação involuntária, no qual o

indivíduo atua sem controle consciente sobre suas ações, podendo estar relacionado a episódios dissociativos, sonambulismo ou outras alterações neurológicas e psiquiátricas.

Por fim, a Intoxicação também é frequentemente utilizada como argumento defensivo, sendo alegado que o comportamento do agressor foi influenciado pelo consumo de substâncias psicoativas, como álcool ou drogas ilícitas, o que teria comprometido sua capacidade de agir de forma racional ou legalmente aceitável.

Embora alguns indivíduos tentem recorrer a estratégias jurídicas baseadas em alegações de transtornos mentais como forma de atenuar ou se eximir da responsabilidade penal, o sistema judiciário brasileiro tem se mostrado cada vez mais rigoroso na condução de casos envolvendo violência contra a mulher. As diretrizes legais vigentes prezam pela integridade da vítima e não permitem que justificativas infundadas sirvam como subterfúgios para a impunidade.

Felizmente, observa-se um comprometimento crescente por parte do Judiciário em não aceitar, de forma acrítica, defesas que apelam para quadros de instabilidade mental quando utilizadas como mecanismo para se eximir da responsabilização. Ainda que essas alegações sejam apresentadas com frequência, a jurisprudência brasileira vem avançando no sentido de assegurar que a gravidade da violência doméstica seja devidamente reconhecida e punida, independentemente das tentativas de manipulação por parte do réu.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CRIMINAL.
LESÃO CORPORAL (ART. 129, § 9.º, CP). VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.
CONDENAÇÃO À PENA DE TRÊS (3) MESES E QUINZE (15) DIAS DE DETENÇÃO, EM REGIME ABERTO.
RECURSO DO RÉU. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO EM RAZÃO DE TRANSTORNO MENTAL CONSISTENTE NO ALCOOLISMO. DESACOLHIMENTO. INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL NÃO REQUERIDO. **EBRIEDEADE DO RÉU QUE NÃO LHE COMPROMETEU O DISCERNIMENTO.** MODALIDADE VOLUNTÁRIA. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO EXCLUI A IMPUTABILIDADE PENAL (ART. 28, CP). RECURSO DESPROVIDO. (TJPR, 1.ª Câm. Crim., AC 1537531-8, Rel. Des. Miguel Kfouri Neto, unânime, julg. 04.08.2016 – grifou-se)

A luta das mulheres contra a violência de gênero não é recente. Ao longo da história, inúmeras vozes femininas têm se erguido em busca de justiça, proteção e igualdade. Ainda que esse problema seja amplamente conhecido e debatido, certas culturas, tradições e contextos sociais acabam por perpetuar práticas discriminatórias, reforçando o discurso de ódio e os julgamentos morais contra as mulheres, muitas vezes vindos não apenas de homens, mas também de outras mulheres, como mães, avós e tias, reforçando um ciclo de opressão enraizado no âmbito da sociedade em geral.

Apesar desse cenário desafiador, observa-se, nas últimas décadas, um esforço significativo da sociedade civil e do Estado brasileiro para combater esses comportamentos e promover mecanismos legais eficazes de enfrentamento à violência doméstica e de gênero.

Nesse contexto, destaca-se de acordo com LISBOA e ZUCCO (2022):

A Lei de Nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha (LMP), é uma referência internacional, uma das três leis sobre a violência contra a mulher mais completa e bem elaborada do mundo. É importante destacar que sua promulgação resultou de um amplo processo de mobilização e luta política por parte dos movimentos feministas e de mulheres, que há mais de 30 anos reivindicavam um instrumento legal para a erradicação, prevenção e punição da violência doméstica no país. Logo, a Lei Maria da Penha tem uma trajetória histórica que a antecede e possibilita a sua constituição tal como a conhecemos hoje.

E SILVA (2018), afirma quê:

Outra inovação legislativa brasileira foi a regulamentação da Lei 13.104/2015, a Lei do Feminicídio, que veio tipificar o homicídio de mulheres, cometidos por razões baseadas no gênero, caracterizado pelo

simples fato da discriminação da condição do sujeito mulher. Discriminação essa, fundamentada por lastros de assimetrias de poder, decorrentes de desigualdades de direitos e garantias, que vai de encontro a dignidade da condição feminina.

Essas Leis representam marcos fundamentais no enfrentamento à violência de gênero no Brasil e reforçam a necessidade de um olhar crítico e comprometido da sociedade e do poder público na proteção dos direitos das mulheres.

2 PSICOLOGIA JURÍDICA E A PERÍCIA PSIQUIÁTRICA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A perícia psicológica e psiquiátrica desempenha um papel fundamental no processo judicial de violência doméstica, pois pode contribuir para a avaliação do estado emocional da vítima e do agressor. No entanto, quando utilizada de maneira inadequada, essa ferramenta pode se tornar um instrumento de revitimização, principalmente quando a saúde mental da mulher é colocada em dúvida para desqualificar suas alegações. A exigência de comprovação psicológica do sofrimento pode prolongar a dor da vítima e levar à impunidade do agressor, tornando o sistema de justiça mais um obstáculo na sua busca por proteção e reparação.

A revitimização ocorre quando a mulher, além de enfrentar a violência em sua esfera privada, precisa lidar com questionamentos sobre sua sanidade e credibilidade no Tribunal. Muitas vezes, diagnósticos psiquiátricos são solicitados sem critérios técnicos rigorosos, permitindo que argumentos falaciosos sobre sua saúde mental sejam utilizados para fragilizar seu testemunho. Isso reforça a necessidade de capacitação contínua dos profissionais do direito e da saúde, garantindo que avaliações psicológicas e psiquiátricas sejam conduzidas de forma ética e imparcial, sem viés de gênero ou influência indevida da defesa do réu.

A atuação de assistentes sociais e psicólogos no contexto judiciário tem o intuito de assessorar o juiz de Direito por meio de subsídios técnico-teóricos das suas respectivas áreas. Profissionais da área psicossocial devem direcionar suas práticas considerando o dinamismo da realidade humana e social e, portanto, realizar avaliação, intervenção e emissão de parecer técnico que colaborem para o entendimento das condições sociais, individuais e familiares" (LAGO et al., 2009; MIOTO, 2001, apud JURAS et al., 2016).

Para evitar diagnósticos enviesados ou mal utilizados, é essencial que Juízes, Advogados e Peritos estejam preparados para diferenciar condições psiquiátricas genuínas de estratégias

manipulativas empregadas para minimizar a responsabilidade do agressor. A interseção entre Psicologia Jurídica e Direito deve ser pautada em critérios científicos, assegurando que a avaliação dos envolvidos no caso respeite a dignidade da vítima e não contribua para sua deslegitimação.

CESCA (2004), citando MIRANDA (1998), afirma:

O campo da violência doméstica é um "terreno movediço", como afirma Miranda (1998), em que se mesclam fantasia e realidade, cena que causa horror e curiosidade. Diante do número imenso de variáveis culturais e psíquicas, torna-se muito complexa a tarefa de bem lidar com este problema."

"No que se refere à Psicologia Jurídica seu surgimento é bastante recente. A participação do psicólogo nas questões judiciais começou em 1980, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando um grupo de psicólogos voluntários orientava pessoas que lhes eram encaminhadas pelo Serviço Social, basicamente apoio a questões familiares, tendo como objetivo principal sua reestruturação e manutenção da criança no lar. Mais tarde, a Lei nº 500 do CPC instituiu a contratação do Psicólogo, a título precário, por um ano, podendo ser recontratado

após esse período. Em 1985, o presidente do Tribunal de Justiça apresentou à Assembleia Legislativa um projeto criando o cargo de psicólogo judiciário, o que significou a consolidação do posto de psicólogo no sistema judiciário.

A relação entre os saberes construídos pela Psicologia, o Direito e as práticas judiciais é muito antiga, mas ainda pouco conhecida no Brasil. A partir da complexidade com que foram se constituindo as regras de convivência humana, as bases da lei foram se complexificando e absorvendo cada vez mais contribuições dos diversos campos do saber." (CESCA, 2004)

Para que a perícia psicológica e psiquiátrica cumpra seu papel de forma justa e eficaz, é fundamental que sua aplicação esteja alinhada a critérios técnicos rigorosos, livres de distorções que possam comprometer a credibilidade da vítima. A construção de um sistema jurídico mais equitativo passa pela capacitação contínua dos profissionais envolvidos, garantindo que a avaliação da saúde mental não seja utilizada como estratégia de desqualificação, mas como um instrumento de compreensão dos impactos da violência e de promoção da justiça.

3 PROPOSTAS E CAMINHOS PARA A PROTEÇÃO DA VÍTIMA

Diante dos desafios impostos pelo uso abusivo de diagnósticos psiquiátricos nos Tribunais, é fundamental adotar medidas eficazes para proteger as mulheres vítimas de violência doméstica. Uma das estratégias mais importantes é estabelecer protocolos rigorosos para a solicitação e interpretação de perícias psicológicas e psiquiátricas, impedindo que laudos sejam utilizados de forma manipulativa ou sem embasamento técnico adequado. Além disso, deve-se garantir que a avaliação psicológica da vítima não seja utilizada como um meio de descredibilizá-la, mas sim como um recurso para fortalecer sua proteção e assegurar a correta aplicação da justiça.

"Os pontos de convergência e divergência paradigmáticas das ciências psicológicas, sociais e jurídicas devem ser pensados de forma a contribuírem para a permanência de diálogos interdisciplinares entre essas ciências. A compreensão mútua das possibilidades e limites de atuação de cada área é fundamental para o constante desenvolvimento de intervenções conjuntas. O parecer psicossocial é um documento fundamental para o estabelecimento dessa interdisciplinaridade." (JURAS et al., 2016).

Instituições como Delegacias da Mulher, Defensorias Públicas e o Ministério Público desempenham um papel crucial na garantia da proteção das vítimas. É necessário fortalecer esses órgãos, oferecendo capacitação contínua para que possam identificar tentativas de manipulação de diagnósticos psiquiátricos e atuar de forma eficiente na defesa dos direitos das mulheres. Campanhas de conscientização e educação também são indispensáveis para que a sociedade compreenda a complexidade da violência doméstica e a importância de um sistema judiciário que não revitimize as vítimas.

Dessa forma, a construção de um arcabouço jurídico mais sólido e de práticas mais sensíveis à realidade da violência de gênero permitirá que os diagnósticos psiquiátricos sejam utilizados de maneira ética e justa nos Tribunais, garantindo que a saúde mental não se torne um pretexto para a impunidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise dos pontos abordados ao longo deste artigo, constata-se que a utilização da saúde mental como estratégia de defesa em casos de violência familiar representa um desafio significativo para o sistema judiciário. A manipulação psicológica, exemplificada pelo "gaslighting", e a alegação de transtornos mentais, como a Defesa por Insanidade, são táticas que buscam desqualificar a vítima e minimizar a responsabilidade do agressor. Diante desse cenário, é imprescindível que tais alegações sejam analisadas com rigor, evitando que se tornem artifícios para eximir culpados ou desacreditar vítimas.

A atuação da Psicologia Jurídica, aliada ao Direito, desempenha um papel fundamental na

diferenciação entre condições psiquiátricas legítimas e estratégias manipulativas. A qualificação técnica dos profissionais envolvidos nos processos judiciais é essencial para garantir que a avaliação da saúde mental ocorra de maneira ética, sem perpetuar estereótipos ou revitimizar mulheres que já enfrentam a violência. A interdisciplinaridade entre o campo jurídico e as ciências da saúde se mostra, portanto, indispensável para que as decisões sejam tomadas com base em critérios técnicos sólidos, afastando interpretações enviesadas que possam comprometer a efetividade da justiça.

Além disso, é necessário reconhecer que o combate à violência doméstica não se restringe ao âmbito jurídico, mas envolve um compromisso social mais amplo. O aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção das vítimas deve vir acompanhado de um esforço contínuo para desnaturalizar a violência de gênero e eliminar as barreiras que dificultam o acesso à Justiça. Somente por meio de um olhar atento e crítico sobre os mecanismos que permitem a perpetuação dessas violências será possível garantir que a Justiça cumpra seu papel na defesa da dignidade e dos direitos das mulheres.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CESCA, T. B. O papel do psicólogo jurídico na violência intrafamiliar: possíveis articulações. **Psicologia & Sociedade**, v. 16, n. 3, p. 41–46, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-00922004000300003>. Acesso em: 11 nov. 2025.
- JURAS, Mariana Martins et al. In(ter)dependência entre decisões judiciais e pareceres psicosociais nos juízos criminais: análise qualitativa. **Pesquisa e Prática Psicosociais**, São João del-Rei, v. 11, n. 2, p. 427-442, dez. 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082016000200012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 12 nov. 2025.
- GRALHA AZUL – periódico científico da EJUD-PR arttext&pid=S1809-89082016000200012&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 12 nov. 2025.
- LEPPARD LAW. **Defesas de saúde mental em casos federais de crimes sexuais**. Disponível em: <https://leppardlaw.com/pt/federal/crimes-sexuais/defesas-de-sa%C3%BAde-mental-em-casos-federais-de-crimes-sexuais/>. Acesso em: 11 nov. 2025.
- LISBOA, T. K.; ZUCCO, L. P. Os 15 anos da Lei Maria da Penha. **Revista Estudos Feministas**, v. 30, n. 2, e86982, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n286982>. Acesso em: 12 nov. 2025.
- PASSOS, Andreza Nádyia de Araújo. **A violência doméstica: uma análise da eficácia jurídica da Lei 11.340/2006**. Juazeiro do Norte/CE, 2019. Disponível em: <https://leaosampaio.edu.br/repositoriobibli/tcc/ANDREZA%20NÁDYA%20DE%20ARAÚJO%20PASSOS.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2025.
- SILVA, Eliana Nonato da. **A convenção de Belém do Pará como amparo legislativo às mulheres em situação de violência e seus reflexos dentro do sistema jurídico brasileiro na criação dos institutos Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/pefix/12838/1/21338077.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2025.
- SILVA, Juliana Ferreira da; ALBUQUERQUE, Letícia Dias. A violenta emoção e a justificação do feminicídio no Brasil (1930–1939). **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 74, e029, 2022. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672022000100328&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 12 nov. 2025. Epub em: 09 set. 2024. DOI: <https://doi.org/10.36482/1809-5267.arbp-2022v74.19539>.
- SILVA, Luiza Silveira Buttner da. **Gaslight e falsas memórias na violência contra a mulher**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em

Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/ccbcd8e8-f53b-43ed-91d5-6ad9c19288ad/content>. Acesso em: 11 nov. 2025.